



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
NUCLEO DE COORDENAÇÃO  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

## **SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCILIADORES**

**EDITAL Nº 2/2016 – COJEF/NUCOD, 5 DE ABRIL DE 2016**

**O JUIZ FEDERAL COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução CJF nº 32, de 13 de novembro de 2008; Resolução nº 75, de 13 de maio de 2009; Resolução/PRESI/COJEF nº 16, de junho de 2010 e Resolução PRESI nº 17, de 19 de setembro de 2014, torna pública a realização de seleção pública para contratação de conciliadores, mediante as seguintes condições:**

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O processo de seleção será regido por este Edital e tem por objetivo formar cadastro reserva.

1.2 A Seleção Pública objeto deste Edital tem validade de 180 dias, contados da data de homologação do resultado final.

1.2.1 A divulgação da Seleção será feita por meio da página oficial da Seção Judiciária de Goiás e publicação de Edital na sede do Juizado, bem como no Diário da Justiça Federal, e-DJF1, no Caderno Administrativo.

1.3 Os conciliadores são auxiliares da justiça.

1.4 Cabe aos conciliadores promover a conciliação entre as partes e a instrução das causas, em matérias específicas, realizando atos instrutórios previamente definidos, tais como redução a termo de depoimentos e acordos a serem homologados, sob a supervisão do Juiz Federal, sem prejuízo da renovação do ato pelo juiz que apreciar o processo (art. 96, Resolução/PRESI/COJEF 16, DE 10/06/2010).

1.5 O exercício das funções de conciliador será exercida gratuitamente, sem qualquer vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, contudo assegurados os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei,

nos termos do Art. 1º, § 5º da Resolução CJF n. 032, de 13/11/2008 e Art. 108, Res./PRESI/COJEF N. 16/2010 .

1.6. Os conciliadores atuarão no Juizado, podendo atuar perante um ou mais juízos, conforme a necessidade de serviço (Art. 104, Res./PRESI/COJEF N. 16/2010).

1.7 Os conciliadores ficam impedidos de exercer advocacia perante os Juizados Especiais na Seção Judiciária em que atuem (Art. 106, Resolução/PRESI/COJEF 16, de 10/06/2010).

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 São requisitos para o exercício da atividade de conciliador:

- a) ser bacharel em Direito ou estudante universitário do curso de Direito, à partir do 7º semestre, e;
- b) ter frequência regular.

2.2 No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) diploma de conclusão do curso de Direito (bacharel em Direito);
- b) comprovante de estar matriculado a partir do 7º período do curso de Direito (acadêmicos);
- c) cópias dos documentos pessoais (CPF e Identidade com foto);
- d) comprovante de endereço.

2.3 As inscrições começam com a **publicação deste edital e se estendem por mais 30 dias**; e, devem vir acompanhada dos documentos elencados nos itens “a”, “b”, “c” e “d” do tópico anterior para o seguinte endereço eletrônico: [cojef.go@trf1.jus.br](mailto:cojef.go@trf1.jus.br) e informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone nº (62) 3623-8625.

2.4 Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, seja pela não apresentação da documentação exigida neste certame, seja pelo não preenchimento dos requisitos elencados no tópico 2.1, serão excluídos do Processo de Seleção.

## 3. DAS ETAPAS

3.1 O processo de seleção será constituído de duas etapas:

- a) 1ª etapa: avaliação de *curriculum vitae*, de caráter eliminatório;
- b) 2ª etapa: entrevista, de caráter eliminatório.

## 4. DOS RECURSOS

4.1 O resultado será apenas apto ou não apto.

4.2 Da decisão indeferitória do Juiz Federal caberá recurso, que consistirá em nova entrevista ao Juiz Coordenador do Juizado.

4.3 Da decisão do Juiz Coordenador quanto à nova entrevista não caberá recurso.

## 5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado final da Seleção será divulgado por publicação na página oficial da Seção Judiciária de Goiás.

## **6. DA DESIGNAÇÃO**

Os candidatos considerados habilitados serão designados para assumir as funções de Conciliador, relacionadas no tópico 1.4.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 A inscrição ao processo de seleção implica aceitação de todas as normas estabelecidas no presente Edital e da Resolução PRSI/COJEF nº 16, 10/06/2010, e demais disposições legais aplicáveis ao caso;

7.2 A duração do exercício da atividade de Conciliador será de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do termo de adesão e compromisso perante o Juizado em que for atuar, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos interessados.

7.3 Consoante o disposto no art, 59, IV da Resolução 75/2009, *“O exercício da função de conciliador junto a Tribunais judiciais, Juizados Especiais, Varas especiais, anexos de Juizados Especiais ou de Varas judiciais, no mínimo por dezesseis horas mensais e durante um ano”*, considera-se atividade jurídica para os efeitos do Art. 58, § 1º, “i”, da mesma Resolução.

7.4 Consoante Art. 109 da RESOLUÇÃO/PRESI/COJEF 16, de 10/06/2010, *“nos termos do § 7º do art. 1º da Resolução 32 do CJF, a função de conciliador, se houver previsão no edital será atribuído 0,5 ponto por ano de atividade na prova de títulos nos concursos do Tribunal Regional Federal da Primeira Região”*.

7.5 O compromisso do conciliador se restringirá à atuação nos Juizados pelo tempo limite de 06 (seis) horas semanais, a serem cumpridos, preferencialmente, em um dia por semana, salvo comum acordo entre o Conciliador e o Juízo.

Goiânia, 5 de abril de 2016.

**ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**  
Juiz Coordenador dos Juizados Especiais Federais